



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.771, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 2.947, DE 27 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.947 de 27 de abril de 2010, que passará a contar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Adicional por Plantão devido aos servidores municipais, efetivos ou comissionados, e de designação temporária, que prestarem plantão em regime especial de trabalho, conforme denominação e vencimento abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Médico	320,00
Enfermeiro	115,00
Técnico de Enfermagem	55,00
Atendente	40,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40,00
Condutor de veículos	50,00
Guarda Municipal	40,00
Farmacêutico Bioquímico	115,00
Cirurgião Dentista	115,00
Auxiliar de Saúde Bucal	55,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



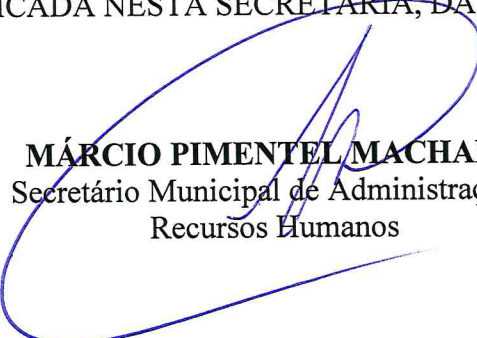
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos